

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº102/2022

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº137B / 2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

APROVADO: 09/06/2022

I. BREVE HISTÓRICO DO CURSO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí, o Reitor, em exercício, Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa encaminhou em junho de 2018 a documentação necessária para estas finalidades.

Registra-se que o intervalo de tempo do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de diversos problemas, como: seleção por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de verificação *in loco*; análise das condições de funcionamentos dos cursos; cumprimento de diligência; e especialmente, por um longo período da pandemia pelo novo Coronavírus - COVID19 declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 e que perdura até a data deste parecer.

O CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí — UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de professor Alexandre Alves de Oliveira. O campus dispõe atualmente de 12 (doze) cursos superiores, sendo 05 (cinco) bacharelados: Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia e 07 (sete) Licenciaturas: Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Ciência Sociais e Filosofia. Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Enfermagem.

O Curso de Bacharelado em Enfermagem foi implantado em 2001 pela Resolução CONSUN nº 022/2001, de 13/06/2001 e reconhecido em 2005 pelo Decreto Estadual nº 11.981, de 21/11/2005. O último ato de reconhecimento do Curso foi a Resolução CEE/PI Nº270/2015, vencida em 31 de dezembro de 2018. O curso funciona na Faculdade de Enfermagem e Odontologia – FACOE. O referido Curso é diurno e oferece 25 vagas por semestre e deve ser realizado no período mínimo de 5 anos e no máximo de 7 anos. O mesmo é considerado integralizado com o cumprimento de uma carga horária de 4.785 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco) horas-aula; sendo 3.485 horas em Disciplinas Obrigatórias, 930 horas de Estágio Supervisionado, 180 horas de Atividades Complementares, 90 horas de TCC e Disciplinas optativas 90 horas.

Atualmente, o curso é coordenado pela Profa. Dra. Thatiana Araújo Maranhão, Professora Adjunta, Nível II, contratada em Tempo Integral 40h com DE, graduada em Enfermagem pela Faculdade Santo Agostinho, Mestrado em Ciência da Saúde pela UFPI e doutora em Cuidados Clínicos em Saúde pela Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Resolução de criação do Curso (fl. 05).
- Resolução e Parecer de Reconhecimento do Curso (fls. 07 a 11).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 12 a 129), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espaços físicos disponíveis, entre outros. Ressalto que este Projeto Político Pedagógico foi substituído por outro motivado por diligência.
- O Quadro Docente (fls. 131 a 149). Ressalto que este quadro foi substituído por outro motivado por diligência.
- Regime Escolar (fl. 150 a 153).
- Lista de Formandos do Curso de 2001 a 2017 (fls. 154 a 162).
- Plano Estágio (fls 163 e 164).
- Descrição das Instalações da Biblioteca (fls. 165 a 168). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência.
- Descrição das Instalações Físicas utilizadas pelo Curso (fls. 169 e 170). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência.
- Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional (fls. 171 a 190). Ressalto que este Relatório foi substituído por outro motivado por diligência.
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho ENADE do ano de 2016 (fl. 192). Ressalto que este documento foi substituído por outro motivado por diligência. Importante mencionar os conceitos obtidos ao longo da história desse curso: em 2004 e 2007 o conceito 4, em 2010 e 2013 o conceito 5, em 2016 o conceito 4 e em 2019 o conceito 5.

Após esse breve histórico, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^0 042/2019 composta pela professora Lorena Sousa Soares (Presidente) e as professoras Alessandra Kelly Freire Bezerra e Rosilda Maria Alves; e pela Portaria N^0 064/2019 que modifica a anterior substituindo Rosilda Maria Alves por Maria da Conceição Dias Rodrigues.

Devemos informar que após a avaliação feita por esta comissão em junho de 2019, o relator fez uma diligência em fevereiro de 2020 que foi respondida em dezembro de 2021. Portanto, acreditamos que esses grandes intervalos de tempo justifiquem alterações significativas apontadas no relatório da comissão de avaliação com as respostas dadas pelas a atual coordenadora do Curso.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Nº 10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 - Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,5 (um vírgula cinco)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do Curso, a titulação do corpo docente do Curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de Curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o Curso recebeu a nota **1,0 (um vírgula zero)**

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do Curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,5 (zero vírgula cinco)**.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, atribuindo-lhe a nota geral de **3,0 (três vírgula zero).**

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes nesse processo, o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora e a resposta da coordenação do Curso da diligência. Enfatizamos que essa resposta ocorreu mais de 2 (dois) anos após a avaliação feita pela comissão. A análise desses

relatórios supracitados evidencia um comprometimento da IES em responder os questionamentos e atendeu satisfatoriamente a diligência. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

- 1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023 do Curso BACHARELADO EM ENFERMAGEM, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI).
- 2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:
 - a) Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral e de periódicos de enfermagem, como também, a disponibilização de uma biblioteca virtual;
 - b) Criação de laboratórios de formação específica que possam contemplar as técnicas básicas de enfermagem;
 - c) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição;
 - d) Implementação ou incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI № 001/2021, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva - Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555**, **Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**, **Conselheiro(a)**, em 18/08/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142</u>, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.0046689-1**, **Conselheiro(a)**, em 30/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS** - **Matr.89593**, **Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 4961574 e o código CRC 2CDA4033.

Processo SEI: 00011.002146/2022-84 Documento SEI: 4961574